

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Tablets, destinados ao uso pedagógico nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Bebedouro.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, BEM COMO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS AOS TERMOS DO EDITAL

o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **Decreto Municipal nº 16.570/2024**, bem como na **Lei Federal nº 14.133/2021**, procedeu a análise e julgamento da **impugnação** e dos **pedidos de esclarecimentos** apresentados aos termos do **Edital nº 51/2026**, da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Aquisição de Tablets, destinados ao uso pedagógico nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Bebedouro, encaminhada através de email, impugnação, pela empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**; e encaminhados através da plataforma BBMNET, pedidos de esclarecimento, pelas empresas: **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** e **B2W INFORMATICA LTDA** e pela pessoa física: Sr. **JOÃO CARLOS APARECIDO ALVES**.

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, bem como, dos **pedidos de esclarecimentos** apresentados pelas empresas **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para a unidade requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação e nos pedidos de esclarecimentos, referiam-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante e requerente.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Educação**, unidade requisitante, enviou ofícios via correio eletrônico "e-mail", os quais fazem parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestando:

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação
- **Modalidade / Número da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 047/2026
- **Tipo de Julgamento:** Menor Preço Por Item / Sistema de Registro de Preços (SRP)
- **Objeto Licitado:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, destinados ao atendimento das demandas educacionais, administrativas, operacionais e de transformação digital da Administração Pública Municipal e da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro/SP, conforme especificações do Termo de Referência.
- **Impugnante:** TELEFÔNICA BRASIL S/A

2. SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa Telefônica Brasil S/A apresentou impugnação administrativa ao instrumento convocatório da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sustentando a existência de cláusulas restritivas, omissões e inconsistências técnicas no Termo de Referência (TR) e no Edital. Os pontos questionados estão sintetizados a seguir:
[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA PONTO A PONTO

3.1. Questionamento 1: Da Exigência de Processador com Fabricação em Até 6nm [...]

E. Conclusão do Ponto

PARCIALMENTE PROCEDENTE. Recomenda-se alterar a redação do Item 2.1 do Termo de Referência para flexibilizar o requisito fabril, admitindo "**processo de fabricação de até 8 nm ou tecnologia superior**", mantendo a obrigatoriedade de arquitetura Octa-Core de no mínimo 2.0 GHz, suporte às instruções do Android 14, bateria de 5.100 mAh e o cumprimento de desempenho em benchmark. Esta medida preserva a qualidade e a eficiência energética exigidas pela Secretaria de Educação e amplia o universo de licitantes e marcas concorrentes.

3.2. Questionamento 2: Da Exigência de Câmera Frontal Mínima de 5MP

A. Tese da Impugnante

[...]

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. A exigência de câmera frontal mínima de 5 MP com suporte à gravação Full HD está tecnicamente fundamentada na necessidade pedagógica de digitalização de documentos e interação digital de alta fidelidade. Trata-se de requisito de qualidade razoável e amplamente disponível no mercado concorrencial, devendo ser mantido o Item 2.7 do TR.

3.3. Questionamento 3: Da Ausência de Critério Objetivo para Aferição de Equivalência Técnica

[...]

E. Conclusão do Ponto

PROCEDENTE. Acolhe-se a postulação para incluir no Item 2.1 e no Item 3 do Termo de Referência a indicação expressa de metodologia de comprovação objetiva. Recomenda-se aditar o TR estipulando que a equivalência do processador poderá ser comprovada mediante a apresentação de relatório técnico/datasheet demonstrando que o chipset ofertado alcança pontuação igual ou superior ao modelo de referência em testes de benchmark públicos reconhecidos pela indústria, tais como **Geekbench 6 (CPU Single-Core/Multi-Core)** ou **AnTuTu Benchmark v10**, realizados e publicados por laboratórios independentes ou pelo próprio fabricante.

3.4. Questionamento 4: Da Exigência de Documentação Técnica na Fase Inicial da Proposta

[...]

D. Conclusão do Ponto

PROCEDENTE. A acolhida do pedido é imperativa por imperativo legal. Recomenda-se retificar o Edital (suprimindo ou alterando a redação do Item 4.1.10) e harmonizá-lo com o Item 4 do TR, registrando expressamente que **a documentação técnica comprobatória (catálogo, datasheet, manual e declarações) será exigida EXCLUSIVAMENTE do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, que deverá enviá-la via sistema no prazo fixado pelo pregoeiro para a fase de aceitabilidade da proposta.

3.5. Questionamento 5: Da Indefinição Acerca da Apresentação e Avaliação de Amostras

[...]

E. Conclusão do Ponto

PROCEDENTE. Recomenda-se aditar o Item 4 do Termo de Referência, incluindo subitens detalhados que disciplinem a apresentação da amostra com as seguintes diretrizes técnicas:

1. **Quantidade:** Exigência de 01 (uma) unidade do tablet ofertado;
2. **Prazo de Entrega:** Até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação oficial do Pregoeiro via sistema eletrônico;
3. **Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro/SP, sito à Rua Dr. Tobias Lima, 1370 – Centro – CEP-14701-100, aos cuidados da Divisão de T.I.;
4. **Roteiro de Teste de Conformidade:** Verificação física de componentes (tela, portas, acabamento, IP52), inicialização do sistema Android 14 oficial com suporte GMS, aferição de conectividade Wi-Fi e Bluetooth, teste da câmera frontal/traseira e validação do carregador de 15W e critérios de benchmark-AT;
5. **Resultado e Recurso:** Emissão de Laudo Técnico de Avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, franqueando ao licitante acesso aos autos em caso de inconformidade;
6. **Devolução:** O equipamento aprovado/reprovado ficará disponível para retirada pelo licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

3.6. Questionamento 6: Do Prazo de Entrega dos Equipamentos (20 Dias)

[...]

E. Conclusão do Ponto

PROCEDENTE. Recomenda-se acolher a pretensão para alterar o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório de 20 (vinte) dias corridos para **30 (trinta) dias corridos** com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4. FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICO-PEDAGÓGICA

A aquisição de tablets para a Rede Municipal de Ensino de Bebedouro não se resume a uma simples compra de hardware de TI; trata-se do instrumento material de execução das políticas públicas educacionais vigentes no país. A manutenção de especificações técnicas robustas e equilibradas no TR garante a alinhada execução das seguintes diretrizes:

4.1. BNCC Digital (Base Nacional Comum Curricular)

- **Competência Geral 5 — Cultura Digital:** Determina que o estudante deve *"compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar,*
- *acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria..." Adequação do Hardware Solicitado:* Os requisitos do

TR (Processador Octa-Core de 2.0 GHz, RAM de 4GB LPDDR4X e Armazenamento de 128GB UFS 2.2) são estritamente necessários para permitir que os alunos executem softwares de simulação pedagógica, editores de blocos de programação (Robótica Educacional), leitores de livros digitais e plataformas de aprendizagem adaptativa sem travamentos.

• **Competência Geral 7 — Argumentação e Produção Multimídia: Adequação do Hardware Solicitado:** As exigências de Tela de 8,7 polegadas com certificação *Low Blue Light* (proteção à visão do estudante), Câmera Frontal de 5MP com gravação Full HD e Sistema de Áudio Estéreo com Dolby Atmos garantem que o estudante produza podcasts escolares, vídeos educativos e apresentações orais com padrão de qualidade e conforto ergonômico.

4.2. Estratégia Nacional Escola Conectada (Decreto Federal nº 11.713/2023)

A política pública federal do MEC/FNDE estrutura a transformação digital na educação básica em quatro pilares fundamentais:

1. **Infraestrutura e Conectividade:** Atendida pelas especificações de Wi-Fi 5 Dual Band (802.11ac) e Bluetooth 5.0, permitindo conexão simultânea estável dos tablets à rede sem fio de alta densidade das escolas municipais.

2. **Recursos Educacionais Digitais:** Assegurado pelo sistema operacional Android 14 oficial com Google Mobile Services (GMS) e Play Store, garantindo a instalação segura de aplicativos governamentais e pedagógicos.

3. **Dispositivos de Uso Pessoal e Pedagógico:** Garantido pela autonomia de bateria de 5.100 mAh com carregamento rápido de 15W via USB Tipo-C e proteção IP52 contra poeira e respingos d'água, imprescindível para a durabilidade dos equipamentos nas mãos de crianças e jovens no ambiente escolar.

4.3. Conformidade com as Diretrizes do FNDE

As especificações do TR observam o padrão do FNDE para projetos de inclusão digital escolar, assegurando que o investimento público municipal produza equipamentos com ciclo de vida útil estimado de no mínimo 3 a 4 anos, minimizando custos com manutenção corretiva e garantindo a vantagem contínua.

5. MATRIZ DE ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Item Impugnado	Argumento da Impugnante (Telefônica) PDF	Evidência Documental PDF+ 1	Fundamento Legal / Doutrinação PDF+ 1	Análise Técnico-Jurídica	Conclusão / Resultado	Recomendação Técnica
1. Processador (Até 6nm)	Processo fabril de 6nm restringe mercado; desempenho depende do chipset.	TR Item 2.1 / Impugnação III.1	Lei 14.133/21, Art. 9º, I, e Art. 40, §1º; TCU Acórdão 1.211/2021.	Litografia de 6nm foca em eficiência, mas limitar a 6nm pode excluir chips de 7/8nm equivalentes.	Parcialmente Procedente	Flexibilizar para "até 8nm ou tecnologia superior", mantendo Octa-Core de 2.0 GHz e benchmark.
2. Câmera Frontal (5MP)	Megapixels não garantem qualidade; pede critério funcional (Full HD).	TR Item 2.7 / Impugnação III.2	Lei 14.133/21, Art. 40, V; TC U Acórdão 2.389/2021.	5MP é necessário para digitalização de tarefas e leitura de QR Codes. Múltiplas marcas atendem	Improcedente	Manter a exigência de 5MP com gravação Full HD conforme Item 2.7 do TR.
3. Equivalência Técnica	Faltam métricas objetivas para aferir a equivalência de processador.	TR Item 2.1 e Item 3 / Impugnação III.3	Lei 14.133/21, Art. 5º (Julgamento Objetivo); TCU Acórdão 2.389/2021.	TR menciona datasheets, mas falta benchmark estipulado para evitar arbitrariedade do pregoeiro.	Procedente	Aditar o TR fixando benchmark público (Geekbench 6 / AnTuTu v10) como parâmetro de equivalência.

4. Doc. Técnica Inicial	Exigir doc. técnica na proposta inicial é formalismo excessivo.	Edital Item 4.1.10 / TR Item 4 / Impugnação III.4	Lei 14.133/21, Art. 17, §3º; TCU Acórdãos 2.389/2021 e 1.542/2022.	Documentação técnica detalhada deve ser exigida apenas do 1º colocado após a etapa de lances.	Procedente	Retificar o Edital (Item 4.1.10) para exigir doc. técnica apenas do licitante provisoriamente vencedor.
5. Regras de Amostra	Faltam regras de prazo, local, quantidade e procedimentos de amostra.	TR Item 4 / Impugnação III.5	Lei 14.133/21, Art. 42; TCU Acórdãos 2.389/2021 e 1.542/2022.	O TR prevê amostra, mas carece do detalhamento das regras operacionais no instrumento.	Procedente	Aditar o TR incluindo regras detalhadas de amostra (1 uni, 5 dias úteis, roteiro de testes e devolução).
6. Prazo de Entrega	20 dias é insuficiente para logística de TI; pede 30 dias.	Impugnação III.6	Lei 14.133/21, Art. 5º (Razoabilidade); TCU Acórdão 2.829/2019.	Prazo exíguo em SRP reduz concorrência e pode elevar preços sem ganho público real.	Procedente	Alterar o prazo de entrega para 30 dias corridos com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado após a Ordem de Fornecimento.

6. CONCLUSÃO GERAL E RECOMENDAÇÕES

Em face do cotejo analítico entre o Termo de Referência, as disposições edilícias e a Impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A, conclui-se que a impugnação é **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com retificação do TR e demais providências técnicas e administrativas pertinentes, **DETERMINANDO A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 047/2026 com as devidas correções no TR e no Edital, acompanhada da **reabertura dos prazos legais**, em obediência ao Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas comerciais.

A adoção destas medidas corrige as inconsistências apontadas, assegura o cumprimento estrito dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo, e garante o fornecimento de equipamentos tecnológicos de alta eficiência pedagógica para a Rede Municipal de Ensino do Município de Bebedouro.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação
 - **Modalidade / Número da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 047/2026
 - **Tipo de Julgamento:** Menor Preço Por Item / Sistema de Registro de Preços (SRP)
 - **Objeto Licitado:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, destinados ao atendimento das demandas educacionais, administrativas, operacionais e de transformação digital da Administração Pública Municipal e da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro/SP, conforme especificações do Termo de Referência.
 - **Impugnante:** METDATA Tecnologia da Informação
- [...]

2. SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa METDATA Tecnologia da Informação apresentou questionamentos referentes ao Termo de Referência (TR) presente no instrumento convocatório da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Os pontos questionados estão sintetizados a seguir:
[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA PONTO A PONTO

3.1. Questionamento 1: Da Resolução mínima da tela de 1.340 x 800 pixels.

[...]

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. A solicitação de redução do requisito da tela de 1.340 × 800 para 1.280 × 800 pixels não demonstra equivalência técnica suficiente para afastar o parâmetro mínimo estabelecido pela Administração. A resolução pretendida possui quantidade total de pixels inferior e não atende literalmente ao requisito editalício. A mera alegação de que a utilização cotidiana permaneceria possível não comprova equivalência de desempenho visual. Recomenda-se, portanto, a manutenção do requisito mínimo de 1.340 × 800 pixels.

3.2. Questionamento 2: Da Tecnologia de Display In-Cell

[...]

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO PRETENDIDA, COM ESCLARECIMENTO TÉCNICO. Não se recomenda alterar o requisito para permitir 'In-Cell' isoladamente em substituição a IPS LCD ou TFT LCD, porque In-Cell não define, por si só, o tipo de painel e não demonstra equivalência ou superioridade.

Todavia, deve ficar expressamente esclarecido que a utilização de tecnologia In-Cell não constitui, por si só, motivo de desclassificação, desde que o painel efetivamente ofertado atenda ao requisito de tecnologia IPS LCD, TFT LCD ou superior e aos demais requisitos do item 2.3. Dessa forma, preserva-se a redação do edital sem impedir soluções construtivas compatíveis.

4. MATRIZ DE ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Item questionado	Questionamento	Análise Técnico-Jurídica	Conclusão / Resultado
1. Resolução do display	Solicita substituição da especificação do tamanho mínimo da tela para 1.280 x 800 pixels.	A solicitação não demonstra equivalência técnica suficiente para afastar o parâmetro mínimo estabelecido pela Administração.	Improcedente
2. Tecnologia da tela	Solicita que sejam aceitos tablets com display de tecnologia In-Cell.	Não alterar o requisito para permitir 'In-Cell' isoladamente em substituição a IPS LCD ou TFT LCD, porque In-Cell não define, por si só, o tipo de painel, admitindo-se o uso da tecnologia conjuntamente com o especificado no TR.	Improcedente quanto à substituição, com esclarecimento técnico.

5. CONCLUSÃO GERAL

Após o cotejo entre a Solicitação de Esclarecimentos da METDATA Tecnologia da Informação, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026 e o Anexo V – Termo de Referência, conclui-se que o pedido é **IMPROCEDENTE** quanto à flexibilização da resolução para 1.280 × 800 pixels e **IMPROCEDENTE COM ESCLARECIMENTO TÉCNICO** quanto à aceitação de 'In-Cell' como tecnologia substitutiva autônoma de IPS LCD ou TFT LCD.

A conclusão decorre de fundamentos técnicos objetivos: (i) 1.280 × 800 possui menor quantidade total de pixels que o mínimo editalício de 1.340 × 800; e (ii) In-Cell não constitui, por si só, categoria equivalente de painel a IPS ou TFT, mas tecnologia relacionada à integração do sistema de toque ao display, podendo coexistir com a tecnologia de painel exigida e, nessa hipótese, não deverá ser utilizada como fundamento isolado para desclassificação. Tal esclarecimento apenas explicita a correta interpretação técnica do requisito, sem alterar seu conteúdo mínimo.

Considerando que a solicitação não demonstra restrição competitiva indevida nem apresenta comprovação técnica de equivalência entre as soluções propostas e os parâmetros mínimos, não se recomenda alteração do item 2.3 do Termo de Referência.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação
- **Modalidade / Número da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 047/2026
- **Tipo de Julgamento:** Menor Preço Por Item / Sistema de Registro de Preços (SRP)

- **Objeto Licitado:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, destinados ao atendimento das demandas educacionais, administrativas, operacionais e de transformação digital da Administração Pública Municipal e da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro/SP, conforme especificações do Termo de Referência.

• **Impugnante:** VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

[...]

2. SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa Vanguarda Informática LTDA apresentou questionamentos referentes ao Termo de Referência (TR) presente no instrumento convocatório da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Os pontos questionados estão sintetizados a seguir:

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA PONTO A PONTO

3.1. Questionamento 1: Da Certificação de Proteção IP52 e Da Possibilidade de Substituição por Capa de Proteção.

[...]

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. Não deve ser acolhido o pedido para que uma capa de proteção rugged/anti-impacto seja aceita como substituta da certificação IP52. A capa poderá ser fornecida como acessório adicional de proteção do equipamento, à critério da empresa vencedora do certame, mas não constitui, por si só, comprovação de que o tablet possui grau de proteção IP52 ou superior

Recomenda-se, portanto, manter a exigência do Termo de Referência, podendo a Administração esclarecer expressamente que: “A eventual disponibilização de capa de proteção rugged ou anti-impacto será admitida como acessório adicional, não substituindo a certificação IP52 ou superior quando esta for apresentada como característica técnica do equipamento pelo fabricante.”

3.2. Questionamento 2: Da Exigência de Armazenamento Interno Mínimo de 128 GB

[...]

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. Não há elementos técnicos suficientes para acolher o pedido de redução do armazenamento mínimo de 128 GB para 64 GB. A capacidade de 128 GB proporciona maior margem para instalação de aplicativos, atualizações do sistema operacional, conteúdos educacionais, arquivos temporários e demais dados decorrentes da utilização dos equipamentos, reduzindo o risco de insuficiência de armazenamento durante sua vida útil. Além disso, a especificação de 128 GB é objetiva, tecnicamente verificável e não está vinculada a fabricante ou modelo específico.

Recomenda-se, portanto, manter a exigência de armazenamento interno mínimo de 128 GB, UFS 2.2 ou superior, por estar relacionada à capacidade e desempenho operacional, durabilidade e adequação dos equipamentos às finalidades previstas no Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICO-PEDAGÓGICA

A aquisição de tablets para a Rede Municipal de Ensino de Bebedouro não se resume a uma simples compra de hardware de TI; trata-se do instrumento material de execução das políticas públicas educacionais vigentes no país. A manutenção de especificações técnicas robustas e equilibradas no TR garante a alinhada execução das seguintes diretrizes:

4.1. BNCC Digital (Base Nacional Comum Curricular)

- **Competência Geral 5 — Cultura Digital:** Determina que o estudante deve *"compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria..."*

Adequação do Hardware Solicitado: Os requisitos do TR (Processador Octa-Core de 2.0 GHz, RAM de 4GB LPDDR4X e Armazenamento de 128GB UFS 2.2) são estritamente necessários para permitir que os alunos executem softwares de simulação pedagógica, editores de blocos de programação (Robótica Educacional), leitores de livros digitais e plataformas de aprendizagem adaptativa sem travamentos. No caso da exigência de proteção com certificação IP52, representa característica adicional de proteção do equipamento, não sendo tecnicamente adequado substituir uma certificação de produto por um acessório externo. Quanto ao armazenamento, a escolha de um equipamento com capacidade de armazenamento de 128GB representa margem adicional de utilização e maior capacidade para suportar o ciclo operacional planejado.

4.2. Conformidade com as Diretrizes do FNDE

As especificações do TR observam o padrão do FNDE para projetos de inclusão digital escolar, assegurando que o investimento público municipal produza equipamentos com ciclo de vida útil estimado de no mínimo 3 a 4 anos, minimizando custos com manutenção corretiva e garantindo a vantajosidade contínua.

5. MATRIZ DE ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Item questionado	Questionamento	Análise Técnico-Jurídica	Conclusão / Resultado
1. Certificação IP52	Solicita aceitação de capa rugged/anti-impacto em substituição à certificação de segurança IP52.	Capa externa não equivale automaticamente à certificação IP52 do equipamento. Poderá ser fornecida como acessório, mas não substitui a certificação.	Improcedente
2. Armazenamento 128GB	Solicita redução do espaço de armazenamento de 128GB para 64GB, alegando que essa capacidade atende as demandas de mercado e administrativas.	A capacidade exigida no TR proporciona margem para atualizações do sistema, instalação de aplicativos educacionais futuros e armazenamento de conteúdos pedagógicos durante o ciclo de utilização do equipamento (vida útil).	Improcedente

CONCLUSÃO GERAL

Após análise técnica dos questionamentos apresentados pela empresa Vanguarda Informática LTDA, conclui-se que os pedidos formulados não apresentam elementos suficientes para justificar a alteração das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao primeiro questionamento, relativo à certificação IP52, conclui-se que não é tecnicamente adequada a substituição automática da certificação do equipamento por capa de proteção rugged ou anti-impacto, uma vez que acessório externo e certificação de proteção do equipamento são características distintas.

Admite-se, entretanto, que a capa seja fornecida adicionalmente, inclusive como mecanismo de proteção física, desde que não seja utilizada para declarar que o equipamento possui certificação IP52 sem documentação técnica oficial que assim o comprove.

Quanto ao segundo questionamento, relativo à redução da capacidade de armazenamento de 128 GB para 64 GB, conclui-se que não foi apresentada comprovação técnica capaz de demonstrar que 64 GB seja equivalente ao requisito definido pela Secretaria Municipal de Educação. A capacidade mínima de 128 GB constitui requisito objetivo, diretamente verificável e compatível com a utilização planejada dos equipamentos, proporcionando maior margem operacional para sistema operacional, atualizações, aplicativos, conteúdos educacionais e arquivos produzidos durante a utilização dos tablets.

Dessa forma, a solicitação apresentada pela empresa Vanguarda Informática Ltda. deve ser julgada:

IMPROCEDENTE.

Continuando, com relação ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **B2W INFORMÁTICA LTDA.**, referente à previsão de índice para reajustamento dos preços, esclareço, que a presente licitação é processada pelo Sistema de Registro de Preços, cuja sistemática de formação, manutenção e alteração dos preços encontra-se expressamente disciplinada no Edital e na respectiva Minuta da Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, o item 11.5 do Edital estabelece expressamente que, durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese devidamente comprovada de redução dos preços praticados no mercado. A Minuta da Ata, por sua vez, em sua Cláusula 9ª, disciplina as hipóteses e procedimentos para revisão dos preços registrados, inclusive quando houver alteração das condições de mercado. Dessa forma, não se trata de ausência de regulamentação no instrumento convocatório, mas de opção expressamente estabelecida pela Administração para o presente Sistema de Registro de Preços, não estando prevista a aplicação de índice periódico de reajustamento durante a vigência da Ata. Eventual alteração dos preços registrados deverá observar as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante a devida comprovação e análise das condições efetivamente praticadas no mercado. Neste sentido, caso, ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, seja juridicamente cabível e de interesse da Administração sua eventual prorrogação/renovação, a empresa poderá apresentar solicitação de reajuste, a qual será submetida à análise da Administração, mediante verificação da legislação aplicável, da documentação apresentada, das condições de mercado e da vantajosidade para o Município, podendo a Administração decidir pela manutenção ou não da Ata. Quanto à base utilizada para formação dos valores estimados, esclareço que os valores de referência foram obtidos pela unidade requisitante, responsável pelo levantamento dos preços, mediante pesquisas realizadas junto a empresas do ramo de atividade correspondente ao objeto. Assim, esclareço que, não há, neste momento, necessidade de alteração do edital para inclusão de índice de reajuste, permanecendo válidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, com relação ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. **JOÃO CARLOS APARECIDO ALVES**, referente aos critérios de comprovação da qualificação técnica prevista no item 8.5.1 do Edital, informo que, após análise do questionamento e considerando as informações constantes do processo, mostra-se necessária a adequação do instrumento convocatório. Isso porque não houve manifestação específica da unidade requisitante quanto à necessidade ou não da exigência de atestados de capacidade técnica, especialmente quanto à definição de critérios objetivos para caracterização do objeto como pertinente e compatível. Além disso, considerando que, em manifestação decorrente de impugnação apresentada por outra empresa, a própria unidade requisitante informou a necessidade de solicitação de amostra, assim, verifica-se a necessidade de readequação das condições originalmente estabelecidas no edital, evitando-se a manutenção de exigência cuja aplicação e critérios de avaliação não se encontram suficientemente definidos. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica constante do item 8.5.1 será retirada do edital, com a consequente adequação do instrumento convocatório, de modo a conferir maior objetividade, segurança jurídica, isonomia e clareza aos procedimentos de habilitação e julgamento. Assim, ficam prejudicados os questionamentos específicos formulados pelo requerente quanto às características mínimas dos atestados, categorias de equipamentos e parâmetros técnicos que seriam utilizados para aferição da compatibilidade.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, unidade requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pelas requerentes, e quanto à impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo seu **deferimento parcial**, procedendo-se à devidas adequações no Edital, nos termos apontados na manifestação da unidade requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão, ordenando ainda, a posterior publicação do **Edital nº 51/2026 Rerratificado** da Licitação, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual determina que: *“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”*.

Bebedouro, vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal